



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>11 / 08 / 2022</u>
Ass.:	<u>Ca.: 16h52min</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.270, de 28 de setembro de 1.998.

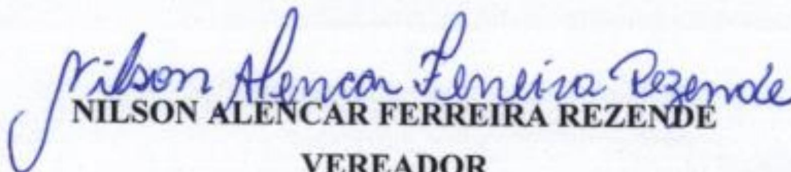
O Prefeito do Município de Pompéu, faz saber que a Câmara Municipal de Pompéu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.270, de 28 de setembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

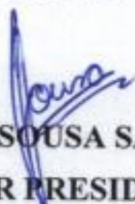
“Art. 4º - Para o emplacamento dos táxis, os proprietários deverão submeter às exigências do DETRAN, o veículo deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu – MG, 08 de agosto de 2022.


NILSON ALENCAR FERREIRA REZENDE

VEREADOR


IGOR LUIS SOUSA SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

Esse Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal à legislação federal vigente sobre o tema.

Ante a relevância temática, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.


NILSON ALENCAR FERREIRA REZENDE
VEREADOR


IGOR LUIS SOUSA SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE